

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 004/2016**

**MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.861, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 004/2016**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

### **RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando à autorização para alterar o *caput* do artigo 13 da Lei Municipal n.º 2.861/2014, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Rondinha/RS.

É o breve relatório.

Eis o parecer.

## **PARECER**

A declaração de constitucionalidade do Projeto se impõe.

Com efeito, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 14 de janeiro de 2016.

**Edmilson Pedrini**

**Renato Luiz Zanatta**

**João Carlos Bertochi**

**Junior Perego**

**Marilaine de Moraes**

**Marcelo Gregianin**  
**Assessor Jurídico**